

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
E A EMPRESA PADARIA E CONFEITARIA
MANHAES NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA,

, doravante denominada

CONTRATANTE e do outro lado, a empresa PADARIA E CONFEITARIA MANHAES, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.027.542/0001-20, situada na Avenida João Cunha, Nº 50, Centro, Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, neste ato representado legalmente, pela Sephora MARIA DA PENHA COLLI MANHAES,

doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico Nº 21/2023 em observância às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 05/2023, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de e gêneros alimentícios – padaria e coffee break, em atendimento à Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante o ano de 2023.
- 1.2 As especificações e quantidades de cada item a ser adquirido está evidenciado no anexo I do presente instrumento.
- 1.3 Entende-se, ainda, que tratando-se de alimento perecível o fornecimento será realizado mediante apresentação da AF e/ou requisição devidamente expedida e assinada pelo setor competente ou chefia imediata.
- 1.4 Para cada pedido a ser entregue pelo fornecedor será expedido uma AF ou requisição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

correspondente, onde a segunda via retornará ao Poder Legislativo e devidamente entregue ao gestor de contratos para controle e fiscalização.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento (AF).
- 2.2 A forma de execução do serviço será de forma imediata ou por demanda, a depender da necessidade dos setores administrativos.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor Total da Contratação será de R\$ 4.828,24 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), cujo pagamento, será efetuado conforme a demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES e de acordo com os Preços, Condições e Quantidades contidos na tabela do ANEXO I, parte integrante deste instrumento;
- 3.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de email: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:
 - I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas:
 - II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância -Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade:
 - III. Cópia autenticada dos documentos pessoais do sócio administrador da empresa.
- 3.3 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;
- 3.4 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos;
- 3.5 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais





despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade Nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: Nº 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Subelemento de despesa: 3.3.90.30.07.000 – Gêneros de Alimentação.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do presente termo;
- 5.2 Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo Contratante, com base índice IPCA da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em virtude da medida governamental.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado de acordo com o que dispõe art. 57 da Lei № 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei № 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1 Constituem deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:
 - 8.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
 - 8.1.2 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades observadas no ato da entrega ou no produto (bem), bem como, no cumprimento do Contrato para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
 - 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





- 8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos bens solicitados, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento e seus anexos;
- 8.1.5 Receber o objeto e/ou serviços no prazo e condições estabelecidas e verificar minuciosamente, a conformidade dos Bens apresentados, com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e liquidação de ateste;
- 8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.2 Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 8.2.1 Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;
 - 8.2.2 Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 h às 18:00 h, de segunda-feira à sexta-feira;
 - 8.2.3 Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados (se for o caso), diariamente;
 - 8.2.4 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
 - 8.2.5 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - 8.2.6 Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas;
 - 8.2.7 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
 - 8.2.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seia acidente





de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como, as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

- 8.2.9 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no presente contrato administrativo.
- 8.2.10 A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra devidamente qualificada para a execução o objeto;
- 8.2.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;
- 8.2.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.13 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação nem subcontratar qualquer um dos bens, a que está obrigada, sem prévio consentimento do Poder Legislativo Municipal;
- 8.2.14 Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Câmara Municipal de Vargem Alta ES, designa formalmente, a servidora TATIELE DEPOLO SHAIDER Gestora de Contratos, Ato Nº 05/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;
- 9.2 A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
- 9.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis





repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

- 10.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 10.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;
- 10.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao pessoais dados de proteger os legislação com o intuito repassados pelo CONTRATANTE;
- 10.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados perda, destruição. situações acidentais ou de ilícitas comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - RESOLUÇÃO Nº 105/2021

11.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução Nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei Nº 8.666/1993;
- 12.2 Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - IC

Para N LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – Brasil-O SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (2



- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção:
- 12.2.5 A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;
- 12.3 A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada;
- 12.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:
 - 12.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;
 - 12.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;
 - 11.4.3 Cobradas judicialmente;
- 12.5 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei № 8.666/1993;
- 12.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 12.7 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.8 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993;





12.9 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 13.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:
 - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
 - V A paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
 - VI A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
 - IX A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - X A dissolução da sociedade;
 - XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,
 que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



- XIV A supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93;
- 13.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.4 A rescisão do contrato poderá ser:
 - I Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIV do item 13.2;
 - II Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III Judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – À execução deste presente Contrato, bem como, os casos omissos, serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993, além das demais normas aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Fazem parte integrante deste Contrato Administrativo todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo Nº 21/2023, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 05/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/1993.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ANEXO 1: PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	Pão Doce com creme e/ou gota de chocolate de 50 gramas	UN	229	0,85	194,65
02	Rosquinha amanteigada primeira qualidade, pacote de 200 gramas	PCT	29	5,65	163,85
03	Torrada de primeira qualidade, pacote com 200 gramas	PCT	31	5,20	161,20
04	Bolo comum de primeira qualidade, a base de farinha de trigo, açúcar, manteiga e ovos, por quilo	KG	48,53	21,50	1.043,39
05	Pão Francês de primeira qualidade, unidade de 50 gramas	UN	731	0,65	475,15
06	Salgadinho assado com peso mínimo de cada unidade 20 gramas, recheio carne, frango, presunto e queijo, goiaba e queijo espécie a escolher (mini esfirra, mini empada, mini pastel, mini croissant)	UN	1.800	0,70	1.260,00
07	Salgadinho frito com peso mínimo de cada unidade 20 gramas, recheio carne, frango, milho presunto e queijo espécie a escolher (risoli, coxinha, quibe, bolinho de queijo, croquete)	UN	1.800	0,85	1.530,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.828,24









E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas instrumentárias ao final assinadas, que a tudo assistiram.

Vargem Alta - ES, 17 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL



PADARIA E CONFEITARIA MANHAES

CONTRTATADA

MARIA DA PENHA COLLI MANHAES

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

